

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

026/2023

Processo Administrativo: 113/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO, MAMBOLADA, NO DIA 21 DE JULHO DE 2023 NO SANTALUZ FEST 2023, NA CIDADE DE SANTALUZ/BAHIA

EMPENHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 113/2023

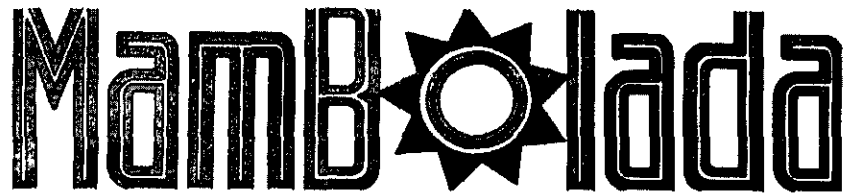
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	Contratação de 01 (uma) apresentação artística de atração, MAMBOLADA, no dia 21 de julho de 2023 no Santaluz Fest 2023, na cidade de Santaluz/Bahia.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 03 de julho de 2023.

Danielle Neves Machado
Comissão Permanente de
Licitação



A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA - ME

A
Prefeitura Municipal de Santaluz/BA

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue a proposta de preço para contratação de show musical da atração "MAMBOLADA", para a comemoração dos festejos populares do Santaluz Fest 2023, no dia 21 de julho de 2023, em Praça pública, neste município de Santaluz/BA.

Atração	Data	Horário	Local	Tempo de Show	Valor
MAMBOLADA	21/07/2023	22h	Praça Pública	1h30	R\$60.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Forma de Pagamento: 50% antes e 50% após a prestação dos serviços.

OBS.:

- 1) Os custos com emissão de Nota Fiscal já estão inclusos no valor da proposta.
- 2) Adiantamento de 50% referente a custeio de despesas com logística (transporte, alimentação, hospedagem) do artista e sua equipe.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:
Banco Itaú (341) | Agência 3214 | C/C 99549-4

Proposta válida por 60 dias a contar desta data.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 DIAS

Salvador, 03 de julho de 2023.

A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA
Daniel Vieira Soto
Procurador

A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA
Rua Nova de São Bento, 101, loja 03 – Nazaré
Salvador/BA – CEP 40040-010
CNPJ 11.996.517/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42252 / 2023

Centro de Custo: - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

SANTALUZ, BA 03/07/2023

Contratação da Banda MAMBOLADA para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 21 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

As comemorações alusivas ao Aniversário de emancipação política de Santaluz- Bahia é o evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal, faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias socioculturais persista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso Município. Deste modo, além de proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular;

Esta comemoração em nosso Município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, esta festa aquece a economia do nosso Município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Isto posto, justifica-se a presente contratação de apresentação artística da banda MAMBOLADA, para se apresentar no evento Santaluz Fest 2023 no dia 21 de julho de 2023 o qual comemora o aniversário de emancipação política do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	11412000001 CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO SANTALUZ FEST 2023:.	1,00	Und.	R\$60.000,000	R\$60.000,000

Valor Total: R\$60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site:www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração

1- OBJETO

Contratação da Banda **MAMBOLADA** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 21 de julho de 2023.

2- JUSTIFICATIVAS

As comemorações alusivas ao Aniversário de emancipação política de Santaluz- Bahia é o evento de maior abrangência cultural e turística da nossa cidade, englobando inúmeras vertentes culturais. E como tal, faz-se necessário que a gestão pública por meio das suas instâncias socioculturais invista na manutenção e preservação deste verdadeiro histórico das festividades do nosso Município. Deste modo, além de proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento sadio, com foco nas manifestações da cultura popular;

Esta comemoração em nosso Município é festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, esta festa aquece a economia do nosso Município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Isto posto, justifica-se a presente contratação de apresentação artística da banda **MAMBOLADA**, para se apresentar no evento Santaluz Fest 2023 no dia 21 de julho de 2023 o qual comemora o aniversário de emancipação política do Município.

Para a contratação deste serviço será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para licitação.

2.1- Da justificativa da inexigibilidade de licitação- Da inviabilidade de competição:

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema *Ronny Charles Lopes Torres*:

“Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a **subjetividade** natural ao gosto pelas artes.”

Dada a potencialidade criativa ou características inerentes do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. No presente caso demonstrou-se a consagração do artista, bem como o exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço de mercado.

Sobre a contratação de profissional de qualquer setor artístico, assim dispõe o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Constata-se que **A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA** comprova que possui vasta atuação na área musical, razão qual se entende que o artista é profissional, portanto, enquadrando-se na hipótese de contratação através de inexigibilidade de licitação.

2.2 Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública:

A Lei nº 8.666/93 no **inciso III do art. 25** preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para comprovação do exposto acima, há a necessidade de documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública. Cabe destaque, porém, ao fato de que o artigo 3º, V, da **Instrução**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site:www.santaluz.ba.gov.br



nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ainda aplicada ao caso, que orienta órgãos Municipais sobre a contratação de bandas, profissionais ou empresas do setor artístico, estabelece que a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de ***“documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional”***.

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

“Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.”

Neste aspecto constata-se que o artista contratado atende aos requisitos legais exigidos posto ser aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome nas plataformas digitais e nas suas redes sociais. Seguem, em anexo, comprovação do reconhecimento de **MAMBOLADA** pela mídia especializada ou pela opinião pública regional, a fim de comprovar o reconhecimento.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de artista por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no **inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93**.

2.3- Contratação diretamente com o artista ou empresário exclusivo:

Outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte

A Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o art. 25, III.

2.4- Da razão da escolha do executante:

A escolha do artista, sob análise, decorre, preliminarmente, da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site:www.santaluz.ba.gov.br



Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo do gosto popular.

Assim, **MAMBOLADA**, é bastante conhecido em nosso Município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em festejos, agradando o público em geral.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, mídia, já foi testada e aprovada em outros festejos. Nesse contexto, anexamos cópias de matérias publicadas sobre o artista a fim de comprovar o reconhecimento do referido banda.

2.5- Da justificativa dos preços- razoabilidade dos valores:

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 15, V, da Lei 8.666/93, para elaboração do custo, deverá balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública."

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, fora apresentado notas fiscais e extratos de contratos de shows da banda em outros órgãos, nos quais notadamente são similares ao valor proposto.

Pela execução do show foi cobrado o valor de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), conforme justificativa de preços em anexo. Ademais se constatou que os preços praticados pela banda em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado deste Município.

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

3- DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, especificadamente seu artigo art. 25, inciso III.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site:www.santaluz.ba.gov.br



virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza artística, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4- DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. Os serviços de apresentação artística serão executados na sede do Município de Santaluz- Bahia e terá a duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos).

4.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
1	Contratação da Banda MAMBOLADA para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 21 de julho de 2023.	1	R\$ 60.000,00

6- VALOR ESTIMADO

O valor da contratação é de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), conforme comprovação em anexo.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site:www.santaluz.ba.gov.br



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site:www.santaluz.ba.gov.br



9.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 02 (dois) meses.

10.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que seja de natureza contínua nos termos do art. 57, II, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O prazo para pagamento será em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

e) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;

f) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 - site: www.santaluz.ba.gov.br



g) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

h) A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa a Contratada que:

12.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Cometer fraude fiscal; e

12.1.6 - Não manter a proposta.

12.2 - Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

12.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

12.2.2 - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

12.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santaluz- Ba pelo prazo de até dois anos

12.2.5 - As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

12.2.6 - Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

12.2.7 - Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

12.2.8 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.9 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.10 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

CNPJ: 13.807.870/0001-19

Telefone: 75 3265-2386 -site: www.santaluz.ba.gov.br



12.4 - A penalidade prevista no item 12.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Prefeitura Santaluz- Ba após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

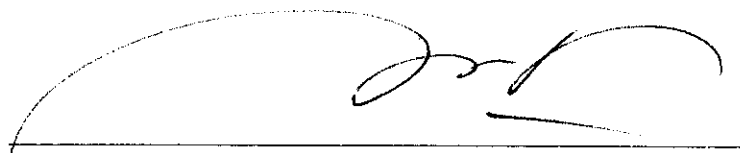
13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz- Ba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a esta contratação, com exclusão de qualquer outro.

14.2. A Prefeitura Municipal de Santaluz- Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Santaluz- Ba, 03 de julho de 2023.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.996.517/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2010
NOME EMPRESARIAL A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA MAMBOLADA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NOVA DE SAO BENTO	NÚMERO 101	COMPLEMENTO LOJA 03 SHOPPING SAO BENTO
CEP 40.040-010	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RESOLVE_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 3012-9007/ (71) 8788-6924
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2023 às 08:54:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA
CNPJ: 11.996.517/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:53:33 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Valida até 03/10/2023.

Código de controle da certidão: **58D5.55A9.D3DF.9204**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA
CNPJ: 11.996.517/0001-07
Endereço: RUA NOVA DE SAO BENTO Nº 101 - NAZAREL, SALVADOR/BA - CEP: 40040010 - LOJA 03 SHOPPING SAO BENTO

Número da Certidão: 75241

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:47:15 horas do dia 30/05/2023.

Válida até dia 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **379A.2285.796B.A424.CEB9.9E49.F419.2825**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233062157

RAZÃO SOCIAL	
A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
088.028.770	11.996.517/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.996.517/0001-07

Razão

A B AFFONSO DE CARVALHO ME

Social:

Endereço:

R NOVA DE SAO BENTO 101 LOJA 03 SHOPPING SAO BENTO / NAZARE /
SALVADOR / BA / 40040-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061604085017508258

Informação obtida em 26/06/2023 08:57:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.996.517/0001-07

Certidão nº: 12241636/2023

Expedição: 22/03/2023, às 12:01:57

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.996.517/0001-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000098-09.2012.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00195516

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 03/07/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: A B AFFONSO DE CARVALHO ME

CNPJ: 11.996.517/0001-07

Endereço: R NOVA DE SAO BENTO 101 LOJA 03 SHOPPING SAO BENTO / NAZARE / SALVADOR / BA / 40040-010

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 3 de julho de 2023

[illegible]

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Setpro

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> > opção Validar Assinatura.

SEPRO DENATRAN

Marca

Nº do Processo 829200533

Banda**MamBOLada**

Marca: BANDA MAMBOLADA
 Situação: Registro de marca em vigor
 Apresentação: Mista
 Natureza: De Serviço
 Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "BANDA".

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(9) 41	Vide Situação do Processo	ESPETÁCULOS AO VIVO (APRESENTAÇÃO DE BANDA); ESPETÁCULOS (OR...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	1.3.2	Outras representações do sol

Titulares

Titular(1): ALEXANDRE BRITO AFFONSO DE CARVALHO

Representante Legal

Procurador: O PRÓPRIO.

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
12/06/2007	13/10/2010	13/10/2030

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	14/10/2029	14/10/2030
Fim	13/10/2030	13/04/2031

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800200024978	21/01/2020	-	374	ALEXANDRE BRITO AFFONSO DE CARVALHO	-	-
✓	800100004755	08/01/2010	-	372	ALEXANDRE BRITO AFFONSO DE CARVALHO	-	-
✓	011070000656	12/06/2007	-	302	ALEXANDRE BRITO AFFONSO DE CARVALHO	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2566	10/03/2020	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 800200024978 (21/01/2020) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular(es): ALEXANDRE BRITO AFFONSO DE CARVALHO
2075	13/10/2010	400	-	-	
2074	05/10/2010	351	-	-	EM RETIFICAÇÃO AO DEFERIMENTO PUBLICADO NA RPI N.º 2029, DE 24/11/2009, TENDO EM VISTA ADEQUAÇÃO DA APOSTILA.
2029	24/11/2009	351	-	-	ALTERADA A ESPECIFICAÇÃO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL.
1924	20/11/2007	003	-	-	

Dados atualizados até 19/04/2022 - N.º da Revista: 2676

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SR. ALEXANDRE BRITO AFFONSO DE CARVALHO OU BANDA MAMBOLADA E DO OUTRO LADO A EMPRESA A B AFFONSO DE CARVALHO EIRELI – ME .

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, de um lado a Sr. Alexandre Brito Affonso de Carvalho, End. Rua Frederico Simões, 370 – apto. 2304 – Salvador/Ba conhecida artisticamente por “ **BANDA MAMBOLADA** ”, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e de outro lado, a empresa **A B AFFONSO DE CARVALHO EIRELI**, inscrito no CNPJ 11.996.517/0001-07, com sede à Rua Nova de São Bento, 101 – sala 04 – Salvador/Ba, neste ato representado pelo Sra. Alexandre Brito Affonso de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF: 678.751.905-25 e RG número 05719680-07, SSP-BA, de agora em diante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDENTE** é a detentora da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas em todo território nacional da “(**Banda Mambolada**)”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CEDENTE** transfere à **CESSIONÁRIA**, o direito de representante exclusivo da Banda “**BANDA MAMBOLADA**”, para apresentações artísticas em todo Território Nacional, no período **INDETERMINADO**, a partir da assinatura deste contrato, de acordo com art. 25, inciso III, da Lei Federal numero 8.666, de 21 Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

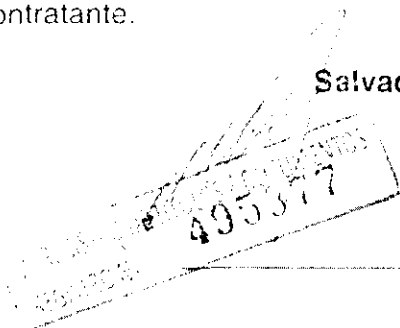
Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA**, a quem substabelece, o que de direito, podendo, igualmente, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

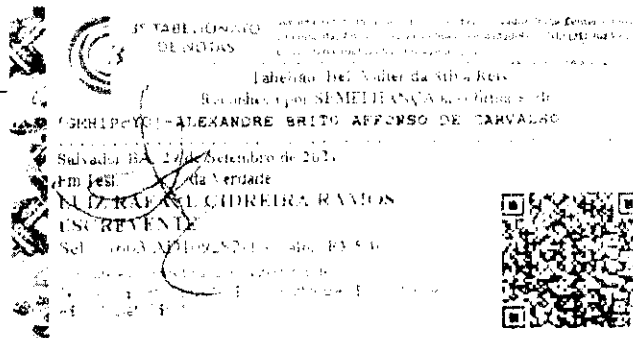
As partes ora contratantes, elegem o **Foro da Capital do Estado da Bahia** para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CEDENTE**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Salvador/BA, 29 de setembro de 2021.



CEDENTE



2º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 495377

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Avenida Nelson de Mello, 1166 - Edif. Colégio Curioso - 11º andar - Capim das Meias - CEP: 41820-020 - Tel.: 071/3241.764

Protocolo: 00130005 - Registro: 00495377

O QUE CERTIFICADO 30849001
Emissor RS 3038 FEECOM RS 630 Del' RS
101 Tx Fisica! RS 2157 Tx PGE RS 081
FMMPB4 RS 083 Total RS 6290
TAXA 126453 Serie 402 Emissor 1566
DELTA 1555 AB3AF03 Jale BUSSTEFEN
Consulte www.ipha.us.br autenticidade



India's World Economic Survey, 1999-2000

ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

ALEXANDRE BRITO AFFONSO DE CARVALHO, Brasileiro, Solteiro, Nascido em 19.10.1975, Empresário, identidade nº 0571968007, CPF nº 678.751.905-25, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferraro, n 21, Apart 01, Nazaré, Salvador (BA) CEP: 40040-465, Empresário, com sede na Rua Nova de São Bento, n 101, Loja 03, Shop São Bento, Nazaré, Salvador (BA) CEP: 40040-010, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o NIRE 29800218587 e no CNPJ sob nº 11.996.517/0001-07, **transformando seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira – A empresa girará sob o nome empresarial **A. B. AFFONSO DE CARVALHO EIRELI**.

Cláusula Segunda – A empresa tem sede na Rua Nova de São Bento, n 101, Loja 03, Shopping São Bento, Nazaré, Salvador (BA) CEP: 40040-010.

Cláusula Terceira – O objeto da empresa é Produção musical; Atividades de estética e serviços de cuidado com a beleza; Cabeleireiros, manicure e pedicure; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Promoção de vendas; Comércio varejista de cabelos naturais e orgânicos.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

[Assinatura manuscrita]

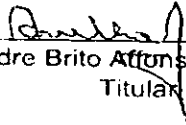


Cláusula Oitava – A empresa será administrada pelo seu titular **ALEXANDRE BRITO AFFONSO DE CARVALHO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

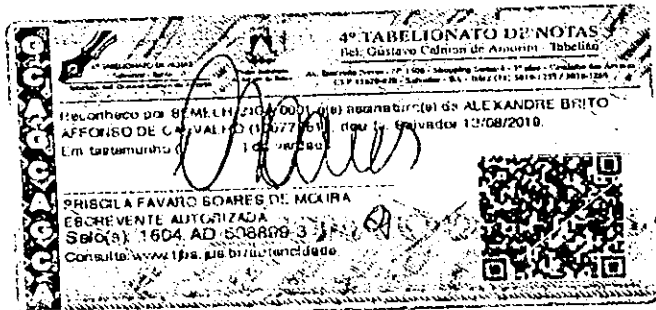
Cláusula Nona – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

Salvador (BA); 12 de Agosto de 2019.





Alexandre Brito Affonso De Carvalho
Titular



Certifico o Registro sob o nº 29600422121 em 13/08/2019
Protocolo 195890404 de 13/08/2019
Nome da empresa A. B. AFFONSO DE CARVALHO EIRELI NIRE 29600422121
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 144668454526920
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



195990404

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A. B. AFFONSO DE CARVALHO EIRELI
PROTOCOLO	195990404 - 13/08/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600422121
CNPJ 11.996.517/0001-07
CERTIFICADO REGISTRO EM 13/08/2019

TIANA REGIA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 29600422121 em 13/08/2019

Protocolo 195990404 de 13/08/2019

Nome da empresa A. B. AFFONSO DE CARVALHO EIRELI NIRE 29600422121

Este documento pode ser verificado em <http://regio.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 144668434526920

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2019

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000111

Data e Hora de Emissão:
25/05/2023 16:40:08

Código de Verificação:
1JUN-4UW3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
11.996.517/0001-07

Inscrição Municipal:
341.367/001-34

Nome/Razão Social:

A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA

Endereço:

Rua Nova de São Bento 101 , LOJA 03 - NAZARE

- Salvador - CEP: 40040-010 - BA

E-mail:

alexandremambolada@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE

CPF/CNPJ:

13.827.027/0001-02

Inscrição Municipal:

Endereço:

PRA CÔNEGO JOSE LOURENCO CENTRO - São Felipe - CEP: 44550-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa do ramo para o agenciamento de show artístico para os festejos em comemoração aos 143 anos de emancipação política, desta cidade que ocorrerá no dia 29 de maio de 2023, com a apresentação da Banda "MAMBOLADA". Conforme Proposta. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

VALOR EQUIVALENTE A 100%

OBS. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ALIQ. 2%

DADOS BANCÁRIOS

AG.3571-8

C/C. 91798-2

CNPJ. 11.996.517/0001-07 (PIX)

A B AFFONSO DE CARVALHO EIRELI

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 90.000,00

CNAE

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

Alíquota (%):

Valor do ISS (R\$):

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):

0,00

Valor PIS (R\$):

0,00

Valor COFINS (R\$):

0,00

Valor IR (R\$):

0,00

Valor CSLL (R\$):

0,00

Outras Retenções (R\$):

0,00

Valor Líquido (R\$):

90.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

038222

PROCURAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato virem que, **aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019)**, neste Município do Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste **11º Tabelionato de Notas**, perante mim, **ROSANE TEIXEIRA DA SILVA DO ROSÁRIO, Escrevente Autorizada**, compareceu como Outorgante **A. B. AFFONSO DE CARVALHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número **11.996.517/0001-07**, situada na Rua Nova de São Bento, nº 101, loja 03, Shopping São Bento, Nazaré, CEP. 40.040-010, Salvador, Bahia, neste ato representada, nos termos da cláusula oitava do Ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29600422121, Protocolo nº 195990404, NIRE 29600422121, por **ALEXANDRE BRITO AFFONSO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, declarando, sob as penas da lei, não conviver em união estável, maior, capaz, nascido em 19/10/1975, filho de Jose Alexandre Affonso de Carvalho e Eliana Brito Affonso de Carvalho, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 571968007, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº **678.751.905-25**, cujo endereço eletrônico não foi declarado, residente e domiciliado na Rua Doutor Raimundo Magaldi, nº 453, apartamento 503, Costa Azul, CEP. 41.760-020, Salvador, Bahia. A presente identificada, por meio das provas de identidade apresentadas, cuja capacidade jurídica dou fé. E, pela Outorgante, me foi dito por meio de ser representante que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador **DANIEL VIEIRA SOTO**, brasileiro, solteiro, declarando sob as penas da lei, não conviver em união estável, maior, capaz, nascido em 26/01/1988, filho de Francisco Xavier Garcia Soto Junior e Ana Maria Vieira Soto, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 872582264, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº **033.351.325-80**, cujo endereço eletrônico não foi declarado, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, Ondina, CEP. 40.170-130, Salvador, Bahia, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la a fim de regularizar toda e qualquer situação jurídica e/ou administrativa, assim como, assinar propostas e contratos particulares e/ou

públicos, impugnar lançamentos, débitos e/ou créditos, efetuar pagamentos de faturas, apresentar e assinar cadastros, cumprir exigências, podendo acertar preço, forma e condições de pagamento, receber importâncias e demais valores, passar recibos e dar quitações, assinar contratos particulares e/ou públicos, com todas as solenidades de estilo, apresentar documentos, pagar impostos, taxas e demais tributos, aceitar e/ou discordar de cláusulas e condições, requerer e receber extratos e demais documentos, conferindo poderes para gerir e administrar bens móveis de propriedade da Outorgante, podendo fazer locações e dar em locação, assinar contratos de locação, aceitar e/ou recusar inquilinos e/ou fiadores, assim como aceitar ou recusar outras garantias previstas na Lei, despejá-los, executando-os e a seus fiadores, fixar aluguéis, recebê-los, pagar, participar de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de condomínio, associações, cooperativas, sindicatos ou societárias, podendo votar e ser votado, apresentar propostas, impugná-las, discordar de valores, acertar preço, forma e condições de pagamento, combinar cláusulas, receber preço de venda e serviços, passar recibos e dar quitações, promover recolhimento de impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre as operações mercantis da referida Sociedade e de seus resultados contábeis, conferindo poderes especiais para gerir e administrar as áreas administrativa, contábil e fiscal, podendo o Outorgado, requerer guias para emissão de Notas Fiscais, autorizar a confecção de Notas Fiscais, assinar requerimentos e/ou petições, requerer e assinar talões de Notas Fiscais, acompanhar auditoriais fiscais, apresentar livros contábeis e demais documentos fiscais e contábeis, impugnar autos, contestar, embargar, interpor e/ou defender todos os recursos administrativos, juntar e retirar documentos, receber devolução de impostos, taxas ou qualquer outro tributo, admitir e demitir pessoal, cumprindo rigorosamente a legislação vigente, em especial a fiscal, trabalhista, social e previdenciária, efetuar cobranças e autorizar protestos de títulos, constituir advogado com poderes nas cláusulas "ad judícia" e "extra judícia", para defesa dos direitos e interesses da Outorgante, perante qualquer Juízo, em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, intervir em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, como Autora, Ré, Assistente, Oponente e/ou terceira interessada, contestar, embargar, impugnar, requerer benefícios, variar, renovar, desistir, assinar desistência de ações, reconvir, firmar acordo, remir dívidas, prestar compromisso, receber e dar quitação, transigir, acordar, confessar, passar recibos, interpor e/ou defender todos os recursos legais, perante qualquer Tribunal ou Instância, receber documentos, proceder a cobranças judiciais de créditos, representar em especial, perante a Justiça do Trabalho, podendo inclusive nomear preposto proceder a cobranças judicial de créditos, representar a Outorgante,

Reino

any

judicialmente e/ou administrativamente, perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autárquica, Cartório de Notas, de Registros Públicos ou qualquer outra que seja necessário, assim como perante empresas públicas, privadas, de economia mista, paraestatal, inclusive perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal, Delegacia da Receita Federal, Ministério e/ou Secretarias da Fazenda e demais Órgãos, DRT - Delegacia Regional do Trabalho, DETRAN, Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, Prefeituras Municipais, Órgãos de Defesa do Consumidor (PROCON, CEACON, CODECON), Ministério Público Federal e Estadual, empresas concessionárias de serviços públicos, em especial, as de telecomunicações, inclusive às de telefonia celular e de energia elétrica, podendo requerer bloqueios, habilitações, mudanças de planos, de aparelhos e de endereço, pagar contas, impugná-las, discordar de valores, receber créditos, receber indenizações, dar quitações, assinar recibos, assinar e apresentar declaração de rendimentos, receber restituição de imposto perante a Receita Federal ou qualquer dos bancos autorizados, promove alteração do contrato social, apresentar, requerer e/ou receber todo e qualquer documento para defesa dos direitos e interesses da Outorgante, requerendo 2ª (segundas) vias de certidões, atestados e o que necessário for, requerer inscrições, registros, cumprir exigências e determinações, receber citações, intimações ou notificações, impugnar decisões, recorrer, prestar informações, outorgando, ainda, poderes para representá-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, ou qualquer outra empresa, pública ou privada, responsável pelo sistema de correios, malote, encomendas e correspondências expressas, podendo, inclusive, receber e assinar a correspondência da Outorgante, retirar encomendas, vales postais e o que mais for necessário ou a ela pertencer, podendo participar de procedimentos em certames licitatórios, licitação pública, tomada de preços, pregão presencial, pregão eletrônico, carta convite, assinar contratos, contratar com a administração pública no âmbito federal, estadual e municipal, fornecer material e receber dinheiro, Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, podendo o Outorgado, tudo mais promover, requerer, praticar e assinar, representando

a Outorgante ativa e passivamente, praticando todos os atos no interesse da Outorgante, ficando vedado a pratica de atos estranhos aos interesses sociais, assim como onerar ou alienar bens imóveis da Outorgante. A Outorgante, por meio de seu Representante legal, cientificada das consequências legais que importam o presente ato de outorga de amplos, gerais e ilimitados poderes, responsabiliza-se legal, civil e penalmente pelos atos a serem praticados pelo Outorgado, o que tudo dará por bom, firme e valioso. **A presente é válida por tempo indeterminado. Vedado o substabelecimento,** dou fé. Foi recolhido o DAJE de nº 9999.024.876449 fornecido por este cartório, no valor de R\$ 81,46 sendo R\$ 39,35 de emolumentos, R\$ 27,94 de taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 10,75 de FECOM, R\$ 0,81 de FMMPBA e R\$ 1,56 de Defensoria Pública. **De acordo com o Art. 119, § 1º. do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a procuração e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da procuração, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes.** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do Parágrafo 5º, do Art 215, da Lei 10.406/2002, do Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003. O nome do Outorgado, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela Outorgante, que por eles responsabiliza-se, reservando-se, este Ofício, no direito de não corrigir erros daí advindos. Assim disseram a seu pedido, eu, ROSANE TEIXEIRA DA SILVA DO ROSARIO, Escrevente Autorizada, que digitei este instrumento, o qual, após lido e achado conforme, assinado pela Outorgante e por mim Rosane ROSANE TEIXEIRA DA SILVA DO ROSARIO, Escrevente Autorizada, que o subscrevo e assino em público e raso. Selo: 1597AC08366203ONTG2ZLXJ.



Salvador, 13 de dezembro de 2019

Em Testemunho Rosane da Verdade.

ALEXANDRE BRITO AFFONSO DE CARVALHO

Outorgante

11º TABELIONATO DE NOTAS - SALVADOR/BA

Rosane Teixeira S. do Rosario
Escrevente Autorizada

ROSANE TEIXEIRA DA SILVA DO ROSARIO

Escrevente Autorizada

038224

**11º TABELIONATO
DE NOTAS**
SALVADOR

11º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE SALVADOR - BA

AUGUSTO SOUZA DE ARAS

Tabelião

**TABELIONATO
DE NOTAS**

TABELIÃO - AUGUSTO SOUZA DE ARAS

LIVRO Nº : 0247-P

FOLHA Nº : 192

ORDEM Nº : 034319

TRASLADO Nº : 1

11º TABELIONATO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Rosane
Rosane Teixeira S. do Rosario
Escrivente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1597AC0836620
3ONTG2ZLXJ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mambolada da Festa do Bonfim – Muritiba BA

Evento realizado de 04 a 05 de fevereiro

maicon

10 de fevereiro de 2023

0

1 minuto de leitura



A Mambolada leva seu show quente para a Festa do Bonfim em Muritiba – BA

A banda que já está no esquentar para os shows de Carnaval na Bahia, caprichou no setlist desta festa, entre os sucessos podemos citar “Gostosinho” sucessos como; “Pode Pam”, “Bailando”, “Voarei”, “Iarica Maria” e a atual faixa de trabalho Baby Dança.

O evento realizado pela Prefeitura Municipal de Muritiba, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, traz a público para curtir as atrações deste grande evento

Sobre a banda

A Mambolada que tem marcado seu nome no cenário musical brasileiro há 22 anos, como uma das principais representantes de um movimento conhecido pela mistura de ritmos afro-caribenhos e lambada aliados à

percussão baiana. Esta proposta é a marca da banda que se consolidou no mercado e conquistou o público atraído pelo ritmo envolvente das canções marcando sua história na musica.

Para saber mais acesse:

<https://www.facebook.com/mambolada.official/?fref=posts>

<https://www.instagram.com/mambolada.official/>

<https://www.youtube.com/channel/UC5YwXnGnZ7dW4HXePKU7CZIKg>

#Mambolada

#Mambolada da Festa do Bonfim – Muritiba BA

#shows de Carnaval na Bahia

11/07/2012

Shows de Danniel Vieira e Mambolada agitam Parque Ecológico de Lauro de Freitas no Dia Mundial do Meio Ambiente

Por: J. J. J. J.



Um grande número de pessoas se reuniu no Parque Ecológico de Lauro de Freitas, no município de Lauro de Freitas, para assistir aos shows de Danniel Vieira e Mambolada, realizados no Dia Mundial do Meio Ambiente. O evento, que contou com a presença de autoridades locais, foi muito bem recebido pelo público, que aproveitou a oportunidade para apreciar a música e a natureza. O Parque Ecológico de Lauro de Freitas é um espaço de lazer e recreação, com diversas áreas verdes e trilhas para caminhada. A realização de eventos culturais e ambientais no parque contribui para a valorização do espaço e para a conscientização da população sobre a importância do meio ambiente.



Em 1997, o então governador de Minas Gerais, Carlos Tinoco, foi eleito deputado federal pelo PFL e, em 1998, foi eleito deputado estadual pelo mesmo partido. Em 1999, foi eleito deputado federal pelo PTB e, em 2000, foi eleito deputado estadual pelo mesmo partido.

Em 2001, foi eleito deputado federal pelo PTB e, em 2002, foi eleito deputado estadual pelo mesmo partido. Em 2003, foi eleito deputado federal pelo PTB e, em 2004, foi eleito deputado estadual pelo mesmo partido.

Em 2005, foi eleito deputado federal pelo PTB e, em 2006, foi eleito deputado estadual pelo mesmo partido. Em 2007, foi eleito deputado federal pelo PTB e, em 2008, foi eleito deputado estadual pelo mesmo partido.

Em 2009, foi eleito deputado federal pelo PTB e, em 2010, foi eleito deputado estadual pelo mesmo partido. Em 2011, foi eleito deputado federal pelo PTB e, em 2012, foi eleito deputado estadual pelo mesmo partido.

📍 Campo Grande/MS, terça-feira, 30 de maio de 2023

🔍 Pesquisar ...

Imprensa Grande / Mambolada lança single de verão – Baby Dança

Mambolada lança single de Verão – Baby Dança

Por: Fernanda Lara 28/11/2022

A cantora Mambolada lançou no sábado (26) em seu canal oficial do YouTube e em todas as plataformas digitais seu novo single “Baby Dança” versão brasileira de “Calm Down” do autor Rema. A versão de Mambolada foi composta por Fábio F5, a canção foi gravada e produzida nos Studios F5 em Salvador com a participação do cantor Edgardo Azeite na coprodução.

A cantora vai contar também com um registro audiovisual, que está sendo gravado em vários pontos turísticos de Salvador. O lançamento do videoclipe está previsto para dezembro. Vale conferir a música que promete no verão do Salvador!



Foto: Reprodução/Instagram

Imprensa Grande de Salvador



Ex-atas
discutem como
Ação coloca
bullying e
ciberbullying no
centro de
debate em
escola da
Capital
30/05/2023



Laura Pausini
anuncia show
extra em São
Paulo
29/05/20



Foto: Divulgação

"Baby Don't"

<https://youtube.com/watch?v=418>

A vida é uma grande aventura, embora haja tentos de ser a ruo pela vida, quando o tempo e o esforço para atualizar o seu repertório foi surpreendido pelo mesmo músico e arranjador em a versão do músico, realmente desafiadora, nos deu o tempo para produzir a primeira e a canção. Acredito que os fatos inesperados que nos acontecem são sinais, a Música que sempre caminha de um futuro e a empresa e esta categoria a uma grati

BRIGADA MILITAR



Brigada Militar
prende 2
suspeitos,
armados em
Porto Alegre
(RS)

29/05/2023



Concursos
emprego
mais brilhantes
enfrentam a era
da disrupção

29/05/2023



Jeff Machado:
O futuro
perspectiva das
mãos
prezadas e
insuperáveis

29/05/2023



Katã Figueira
gabinete
segunda etapa
da CFT-GR, aqui
chuve ou sul

29/05/2023

BRIGADA MILITAR

Meu acredita que o
Presidente Lula terá um bom
governo?

Sim

Não

Ver Resultados

surpresa na vida! Encontra **Karique Saabe**, vocalista da Mambolada.

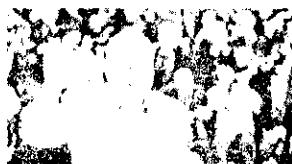
A Mambolada que tem marcado seu nome no cenário musical brasileiro há 22 anos, como uma das principais representantes de um movimento conhecido pela mistura de ritmos afro-caribenhos e timbada alenteja. À percussão baiana. Esta proposta de mistura de ritmos é a marca da banda que se consolidou no mercado e conquistou o público atraído pelo ritmo envolvente das canções "Tarica", "Voia 2", "Só com Você", "Chacoalhada" e "Fala Sério" que se tornaram hits da banda marcando sua história na música.

Baby Dança - Mambolada



Ópicos:

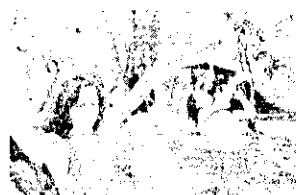
Veja também:



Martin Garrix
- Onda opé -



A Gula e o Fogo
- Voz -



A Gula e o Fogo
- Voz -

Fechar Pub

Dania, 30 de Maio de 2023

Você Repórter

Newsletter

Sobre

Equipe

Anuncie

Contato

Pesquise

Início

Notícias

Política

Economia

Geral

Polícia

Esporte

Saúde

Comentários do Tomás

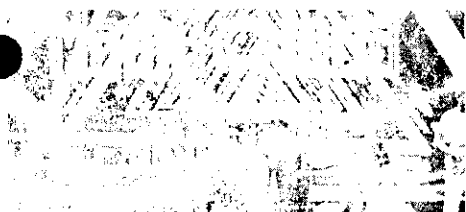
Reportagem Especial

Impresso

PUBLICIDADE

Mambolada faz grande show caliente na Passarela da Cultura em Porto Seguro

Por: Ascom/ Prefeitura de
Porto Seguro
29/01/2023 - 05:30:47



Por: Ascom/ Prefeitura de Porto
Seguro

Foi um "sextou" quente em Porto
Seguro com o contagiante show da
Banda Mambolada, na noite do 27 de
fevereiro, num envolvente clima de
lambada.

O repertório do vocalista Rafique
Saade trouxe canções como
'Lambador', 'Bailando no Luar', 'Baila Manuela', 'Mamboleta',
'Lupercalia', 'Tota' (G), entre outras, colocando os casais para se
divertirem com movimentos e gingados.

As aulas de lambada, no início da noite, foi sucesso entre os casais. Os
professores lambadeiros da cidade: Priscila Lago, Thamã, Yara Santos,
Guilherme, Cláudio e Marcos, ao som do Dj, Maurício, ensinaram os
passos e o molejo, no final, estava todo mundo bailando...

Marcando a programação da campanha de verão 'Lembranças que Dão
Lambada', o circuito também recebeu "a mais cheirosa do Brasil", a

Últimas Notícias

NOTA DE

ITAGIMIRIM
Prefeito de
Itagimirim
apresenta
novos

INAUGURAÇÃO /
PSE
Prefeito de
Cabreria
Anabela Santos

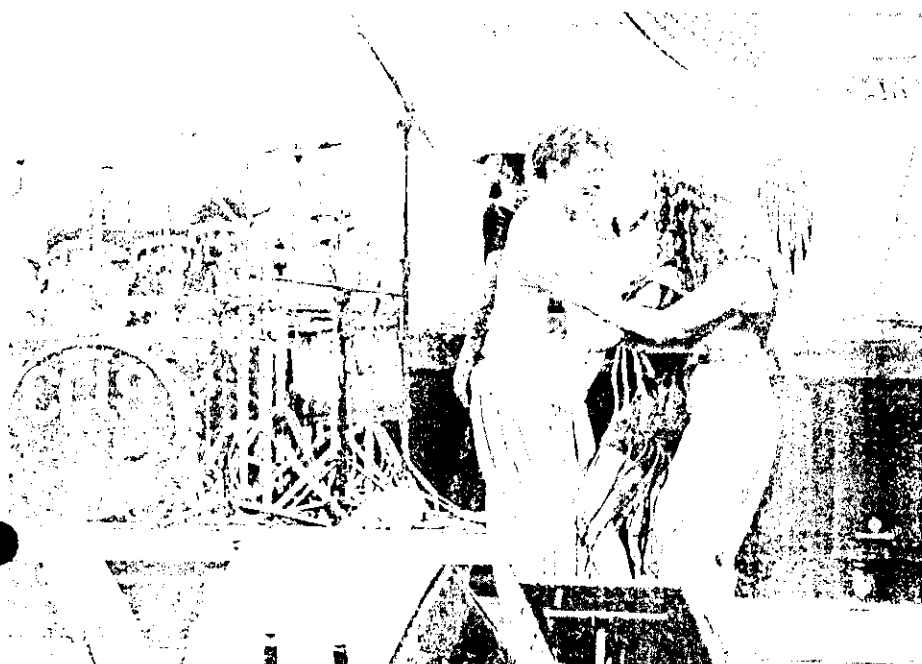
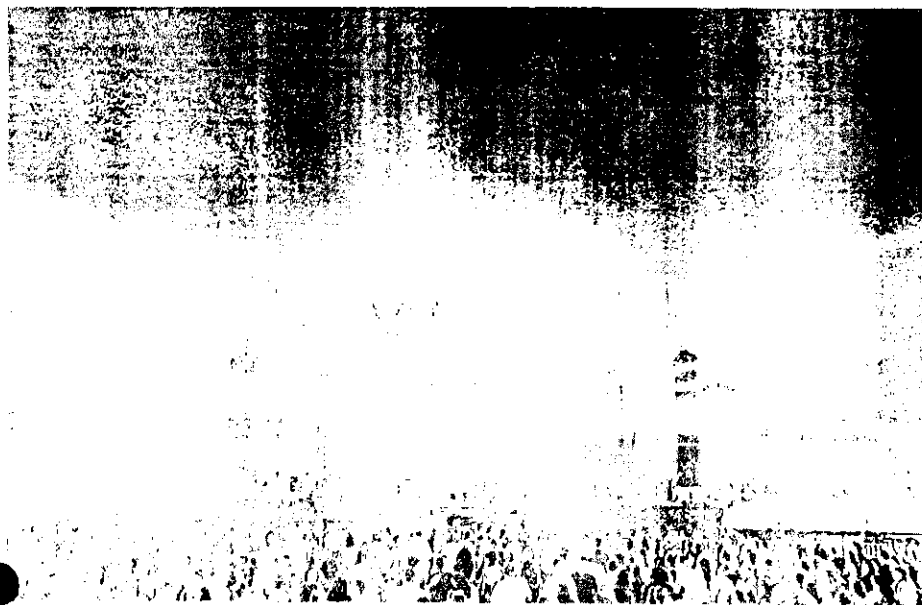
OBRAS/
EUNAPOLIS
Prefeita
Cordélia Torres
anuncia obras

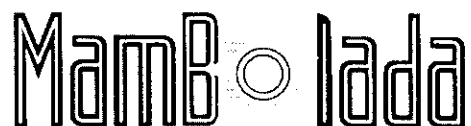


VLJA MAIS NOTÍCIAS

REPORT OF THE COMMITTEE ON THE HUMAN RIGHTS OF THE UNITED STATES
OF AMERICA.

1. ELIGIBILITY





Com quase 20 anos de estrada, a **Banda Mambolada** carimbou o seu nome no mercado musical, como uma das principais representantes de um movimento conhecido pela mistura de ritmos afro-caribenhos com lambada e carimbó somados com a percussão baiana. Esta proposta presente no mercado desde o início 2000, se consolidou e conquistou muitos fãs atraídos pelo ritmo envolvente de canções como “Larica”, “Volare”, “Só Com Você”, “Chacoalhada” e “Fala Sério”, que marcaram geração e se tornaram alguns dos hits de maior sucesso da banda.

Seu primeiro álbum, *‘Mambolada Chacoalha Ao Vivo’*, lançado em 2001 pela gravadora Abril Music, vendeu mais de 120 mil cópias e fez a banda desbravar cenários nacionais com a participação diversos programas de TV.

O sucesso se repetiu em 2003, com a gravação do álbum “Mambolada Beat Bom”, que alcançou a marca de 100 mil cópias vendidas, e em 2005, com o lançamento do álbum “Mambolada De Bem com Vida” composto por 12 músicas inéditas, além de grandes sucessos que marcaram de vez a essência da Mambolada no mercado e rendeu a participação em importantes eventos de musica Brasil a fora como Festival de Verão, Mulhegada, Mambo Beach (Sergipe), Carnaval de Salvador e presenças nas principais micaretas da Bahia.

Em 2019, a banda segue na estrada desbravando novos horizontes e reforçando, ainda mais, a trajetória de sucesso que atravessa gerações. Comandada pelo cantor Rafique Saad, de 41 anos, a Mambolada aposta no

lançamento de uma nova música de trabalho, o hit “Pode Pam”, que promete conquistar muitos admiradores em suas apresentações ao lado das músicas emblemáticas que fazem parte da história e repertório da banda até os dias atuais, presentes nas plataformas de streaming como Spotify.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000094

Data e Hora de Emissão:
02/02/2023 14:46:04

Código de Verificação:
CLMR-8UT8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
11.996.517/0001-07

Inscrição Municipal:
341.367/001-34

Nome/Razão Social:
A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA

Endereço:

Rua Nova de São Bento 101 , LOJA 03 - NAZARE

- Salvador - CEP: 40040-010 - BA

E-mail:

alexandremambolada@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE ITACARE

CPF/CNPJ:

846.902/0001-95

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA RUI BARBOSA SEDE - Itacaré - CEP: 45530-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da banda MAMBOLADA, por intermédio da empresa A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 19 de fevereiro de 2023, com 1:40h de duração no Carnaval de Itacaré-Ba 2023.

OBS. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ALIQ. 2%.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO BRADESCO

AG.3571-8

C/C. 91798-2

CNPJ. 11.996.517/0001-07 (PIX)

A B AFFONSO DE CARVALHO EIRELI

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 90.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

Alíquota (%):

Valor do ISS (R\$):

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):

0,00

Valor PIS (R\$):

0,00

Valor COFINS (R\$):

0,00

Valor IR (R\$):

0,00

Valor CSLL (R\$):

0,00

Outras Retenções (R\$):

0,00

Valor Líquido (R\$):

90.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000100
Data e Hora de Emissão:
13/02/2023 14:39:37
Código de Verificação:
XQA3-JQTH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
11.996.517/0001-07
Inscrição Municipal
341.367/001-34
Nome/Razão Social
A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA
Endereço
Rua Nova de São Bento 101 - LOJA 03 - NAZARE - Salvador - CEP: 40040-010 - BA
E-mail
alexandremambolada@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE BARREIRAS
CPF/CNPJ
13.654.405/0001-95
Inscrição Municipal

Endereço
RUA EDIGAR DE DEUS PITTA 914 ARATU - Barreiras - CEP: 47806-146/BA
E-mail
CONTABILIDADE@BARREIRAS.BA.GOV.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Produção e promoção de evento, com a realização de show com a banda MAMBOLADA, com duração mínima de 01h40min, a se realizar no dia 21 de fevereiro de 2023, no Circuito Agnaldo Pereira, a partir das 23h 00min, nas comemorações do Carnaval 2023.

VALOR EQUIVALENTE A 50% RESTANTES TOTALISANDO 100%

OBS. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ALIQ. 2%

DADOS BANCÁRIOS
BANCO BRADESCO

AG.0571-8
C/C. 91798-0
CNPJ. 11.996.517/0001-07 (PIX)
A. B. AFFONSO DE CARVALHO EIRE

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$45.000,00

CNAE

Item da Lista de Serviços

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total dos Dequeter (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor FIC (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.196/2006

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Substitui a Nota Salvador emitida em 10/02/2023

Número da Nota:
00000101

Data e Hora de Emissão:
15/02/2023 16:55:13

Código de Verificação:
AYCL-NH77

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
11.996.517/0001-07

Inscrição Municipal:
341.367/001-34

Nome/Razão Social:
A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA

Endereço:
Rua Nova de São Bento 101 , LOJA 03 - NAZARE - Salvador - CEP: 40040-010 - BA

E-mail:
alexandremambolada@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

CPF/CNPJ:
14.405.0001-95

Inscrição Municipal:

Endereço:
RUA EDGAR DE DEUS PITTA 914 ARATU - Barreiras - CEP: 47806-146/BA

E-mail:
CONTABILIDADE@BARREIRAS.BA.GOV.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

produção e promoção de evento, com a realização de show com a banda MAMBOLADA, com duração mínima de 01h40min, a se realizar no dia 21 de fevereiro de 2023, no Circuito Agnaldo Pereira, a partir das 23h 00min, nas comemorações do Carnaval 2023.

VALOR EQUIVALENTE A 50%

OBS. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ALIQ. 2%

DADOS BANCÁRIOS
BANCO BRADESCO

AG. 3571-8
C/C. 21798-2
CNPJ. 11.996.517/0001-07 (PIX)
A B AFFONSO DE CARVALHO EIRELI

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 45.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 99.
- COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2386 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 03 de julho de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação da Banda **MAMBOLADA** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 21 de julho de 2023.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2º, inc. III, c/c § 9º, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para Contratação da Banda **MAMBOLADA** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 21 de julho de 2023.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais).

Atenciosamente,



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 03 de julho de 2023.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a informação sobre a demonstração de compatibilidade e adequação orçamentária objetivando a Contratação da Banda **MAMBOLADA** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Santaluz Fest 2023, no dia 21 de julho de 2023, tem a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PARECER CONTABIL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

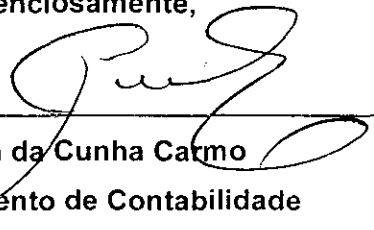
UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

Atenciosamente,


Naiara da Cunha Carmo

Departamento de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



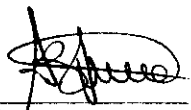
Santaluz- BA, 03 de julho de 2023.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, MAMBOLADA, no dia 21 de julho de 2023 no Santaluz Fest 2023, na cidade de Santaluz/Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 03 de julho de 2023, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, MAMBOLADA, no dia 21 de julho de 2023 no Santaluz Fest 2023, na cidade de Santaluz/Bahia, na cidade de Santaluz/Bahia, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.


ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/203

INEXIGIBILIDADE: 026/2023

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição, tendo em vista a representação exclusiva do artista, somado ao fato da consagração dos artistas pela opinião pública conforme demonstração nos autos do processo administrativo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado ao fato de a mesma apresentar os contratos de exclusividade de todos os artistas relacionados, bem como a situação regular de toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais com os valores cobrados por cada artista em outras praças, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, sem indícios de superfaturamento.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. III da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz – BA, 04 de julho de 2023.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL



2

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

1302

[illegible]

- II- Nome: DANIELLE NEVES MACHADO
III- Nome: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO
III- Nome: ROSELY REIS DA SILVA

1. *Prima* – este prima dată când s-a întâlnit cu un bărbat care este în stare să i-o plătească pe ea.

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1038.

São Paulo, 29 de março de 2023.

APISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 04 de julho de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, MAMBOLADA, no dia 21 de julho de 2023 no Santaluz Fest 2023, na cidade de Santaluz/Bahia.

Processo Administrativo: 113/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação pertinente aos contratos de exclusividade entre a empresa a ser contratada e os artistas, razão da escolha do executante e artistas, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para a devida apreciação.

Caso opino favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

SANTALUZ

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2023

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, a contratação da empresa **A B AFFONSO DE CARVALHO LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 11.996.517/0001-07, sediado(a) na Rua Nova de São Bento, 101, loja 03 Shopping São Bento, Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40040-010, pelo valor global de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais) referente Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, **MAMBOLADA**, no dia 21 de julho de 2023 no Santaluz Fest 2023, na cidade de Santaluz/Bahia, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo. Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 05 de julho de 2023.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ -**
BA e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O Município de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXX/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº XXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, MAMBOLADA, no dia 21 de julho de 2023 no Santaluz Fest 2023, na cidade de Santaluz/Bahia, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.
2. Os artistas que irão se apresentar estão relacionados no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX);
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 2.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

SANTALUZ

5.3.1. Antecipação de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), correspondente a XX% (XXXXXX por cento) do valor no dia xx de xx de xxxx, de acordo com o art. 7º, inc. II, § 2º, da IN 02/2005 TCM – BA;

2.3.2. Saldo restante em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

2.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em SANTALUZ-BA;
- f) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br

SANTALUZ

g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) O recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

7.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

7.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

8.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

SANTALUZ

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc III e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz- BA, XX de XXXXX de 20XX

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 560.617.575-49

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

SANTALUZ

RELAÇÃO DE ARTISTAS

ITEM	ARTISTA/BANDA	VALOR	DIA/DURAÇÃO	LOCAL DE APRESENTAÇÃO
1	XXXXXXXXX	R\$XXXXX	X/X/2023 – XX:XXh	XXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURIDICO Nº 131/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2023

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 11.996.517/0001-07, cujo objeto é a Contratação de empresa para apresentação artística da MAMBOLADA, no dia 21 de julho de 2023, no SANTALUZ FEST 2023, com base no art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

Constam no processo administrativo:

- Termo de solicitação de contratação por Inexigibilidade;
- Justificativa;
- Proposta de show artístico;
- Documentos que justificam a inviabilidade da competição;
- Notas fiscais, justificando o preço;
- Documento comprovante da representatividade e exclusividade - Artista/Banda;
- Certidões comprobatórias da regularidade fiscal do fornecedor.

Inicialmente salienta que o exame do presente processo se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos a esta.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, se manifestou sobre o tema, orientando a contratação direta “por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993”. (Acórdão 670/2008).

Da Contratação de Profissionais do Setor Artístico

A particularidade na contratação de Profissionais do Setor Artístico coloca a Administração Pública diante da impossibilidade de realização de procedimento licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

uma vez que não se pode comparar trabalhos marcados por um resultado dotado de características intransferíveis e personalíssimas.

Para José do Santo Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258: *“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”*.

A contratação destes profissionais, portanto, deverá ocorrer a partir de autorização legal, prevista no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e material uma vez observada à impossibilidade de comparação, oportunidade em que o Poder Público procederá à contratação direta dos artistas, observando os requisitos previstos em Lei, bem como, a compatibilidade dos preços cobrados, com o Princípio da Razoabilidade e Economicidade.

Nesse sentido, dispõe o art. 25, III, da Lei nº 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...].

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia emitiu a Instrução no 02/2005. (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017), visando orientar os órgãos e entidades municipais, quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.

Na referida instrução, em seu art. 3º, o TCM listou alguns itens que devem instruir o processo de contratação. São eles:

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de deter/minada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (Alterado pela Instrução TCM nº 01/2017).

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, bem como documento previsto no inciso VI, comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante legal e exclusivo.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores executados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança com o objeto a ser contratado.

Assim, verifica-se que a solicitação da contratação ora analisada, diante da existência de justificativa, em razão da inviabilidade de competição na escolha do artista, e de que o valor da contratação se encontra dentro dos valores praticados no mercado, preenche os requisitos tanto da Instrução Normativa nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017), bem como no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8666/93.

Registra-se ainda que quanto ao artista ser representado por outrem, mister considerar juridicamente possível à contratação, até porque o Poder Público não tem e nem pode ter, ascendência sobre quem irá representar determinado artista. Essa relação escapa ao império governamental, subsistindo, apenas, o interesse jurídico de saber se o representante tem respaldo fiscal ou para-fiscal para contratar com a Administração pública.

Do exposto, a contratação almejada se trata de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. (Alterada pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e observados os termos da Instrução Normativa nº 02/2005 (alterada pela Instrução TCM nº 01/2017), do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM/BA opina pela possibilidade da contratação, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito do Município.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz-BA, 04 de julho de 2023.


Ananda Maria Santos Ferreira
Subprocuradora Jurídica

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, inc. III, combinado com o art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, MAMBOLADA, no dia 21 de julho de 2023 no Santaluz Fest 2023, na cidade de Santaluz/Bahia.

Favorecido: A B AFFONSO DE CARVALHO LÍDA

Vigência: 10/07/2023 até 09/09/2023.

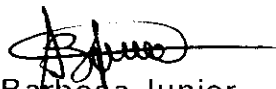
Valor Total: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamento Legal: Art. 25, INC. III, e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 026/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 10 de julho de 2023.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-
000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843
www.santaluz.ba.gov.br



2

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, inc. III, combinado com o art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, MAMBOLADA, no dia 21 de julho de 2023 no Santaluz Fest 2023, na cidade de Santaluz/Bahia.

Favorecido: A B AFFONSO DE CARVALHO LTDA

Vigência: 10/07/2023 até 09/09/2023.

Valor Total: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

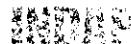
Fundamento Legal: Art. 25, INC. III, e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 026/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 10 de julho de 2023.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

by: Cynthia Marquez - cynthym@earthlink.net - Sep 48 2000 00:00 - Santiago, Chile
 Tel: +56 2 233 44 54 - e-mail: cynthym@earthlink.net

QANTALIN2

CONTRATO Nº 143/2023

Assim, de Contrato de prestação de
serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO**
DE SANTALUZ - BA e a Empresa **A B**
ATLONSO DE CARVALHO ME

Paróquia de SANTALUZ - BA, com sede na Av. Consuelo Vargas - Centro Administrativo Cepi 48.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.907.870/0001-10, sendo representado pelo Prefeito Municipal ARTHUR DE BARBOSA JÚNIOR, o Secretário Municipal de Administração, Marcos Adriano Da Oliveira Araújo, inscrito no CPF nº 021.111.440-40, de parte denominada CONDEATANTE e a pessoa jurídica A B ENFERMAGEM CARVALHO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 17.111.111/0001-01, de parte denominada CONDEATADA, celebraram o presente Contrato, denominado CONTRATO, neste ato assinado por Alexandre Brito Afonso da Carvalho, inscrito no CPF nº 021.111.440-40, Endereços e contatos constando no Processo Administrativo nº 113/2013 e no Termo de Referência nº 001/2013, na Lei nº 8.080 e de 30 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 12 de setembro de 1990, da Comissão, mediante rubrica e presente Termo de Referência, em plena liberdade de vontade, nº 020/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CONSTITUTIONAL 2. ADMINISTRATIVE 3. LEGISLATIVE 4. EXECUTIVE 5. JUDICIAL

Em 1997, o primeiro teste de conduta foi realizado em 6 de fevereiro de 2001, com o objetivo de estabelecer o valor de 50/20/60 e 10/10 de condução de 10/13 e 13/13 metros, respectivamente, para as classes de condução 13, 14 e 15, a partir do teste, no caso, repetido por 10 vezes.

1994, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 26

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 109–116

CONTRIBUTOR: DR. JUAN CARLOS DE PAGAMUÑO

1. *Atividade econômica* (comércio, prestação de serviços, indústria, etc.);

2. *Atividade social* (ações beneficentes, trabalho social, obras sociais, etc.);

3. *Atividade cultural* (arte, literatura, teatro, cinema, etc.);

4. *Atividade política* (partidos políticos, movimentos sociais, etc.);

5. *Atividade religiosa* (igrejas, templos, etc.);

6. *Atividade esportiva* (clubes, associações, etc.);

7. *Atividade científica* (instituições de pesquisa, etc.);

8. *Atividade artística* (teatro, cinema, etc.);

9. *Atividade educacional* (escolas, universidades, etc.);

10. *Atividade ambiental* (ONGs, etc.);

11. *Atividade de saúde* (hospitais, clínicas, etc.);

12. *Atividade de segurança* (polícia, bombeiros, etc.);

13. *Atividade de defesa* (Forças Armadas, etc.);

14. *Atividade de justiça* (tribunais, etc.);

15. *Atividade de administração pública* (prefeitura, etc.);

16. *Atividade de administração privada* (empresas, etc.);

17. *Atividade de administração pública indireta* (empresas públicas, etc.);

18. *Atividade de administração pública direta* (ministérios, etc.);

19. *Atividade de administração pública indireta* (empresas públicas, etc.);

20. *Atividade de administração pública direta* (ministérios, etc.);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Manoel de Araújo, s/n - Centro - CEP: 32.500-000 - Santaluz, BA
Fone: (75) 3372.1141 - Fax: (75) 3372.1142



Art. 1º - A Prefeitura reconhece os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão contratual prevista no art. 77 da Lei nº 8.066 de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

1 - A presente Lei não abrange as condições previstas no CONTRATO e, segundo as disposições contidas no art. 77 da Lei nº 8.066 de 1993, a falta de disposição legal sobre certos contratos não afeta a validade do subordnamento, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.066/93, e no art. 418 da Lei de Defesa do Consumidor, e nem as principais condições dos contratos.

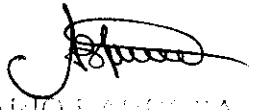
CLÁUSULA TERCEIRA PRIMEIRA - DA FUNDOAMENTO LEGAL E PUBLICAÇÃO

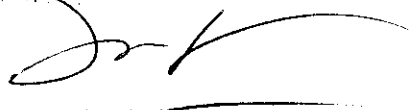
1 - A presente Lei tem fundamento legal na lei 8.066/93, art. 25, Inc III e art. 128, parágrafo único.

CLÁUSULA QUARTA SEGUNDA - DO FORO

1 - A presente Lei é da competência do Município de Santaluz, e compete ao Poder Judiciário para dirimir qualquer controvérsia decorrente do contrato, por ser um privilégio conferido a quem se compromete a fornecer bens e serviços, ficando as partes contratadas livres e presentes em qualquer esfera da qual possa ser resolvida a controvérsia decorrente da Lei.

Santaluz - BA, 15 de junho de 2023.


ARISMÁRIO FÁTIMA DA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA


MARCO ADRIANO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 560.571.11-10

EMPREGADO - A B AILENE DE CARVALHO FREIRE
EMPREGADO - Alexandre Dito Filho - CPF: 033.110.751.905-25
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br

SANTALUZ

Santaluz – BA, 10 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
EXTRATO DO CONTRATO

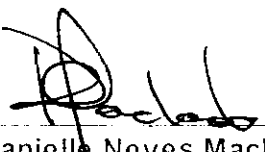
Processo Administrativo: 113/2023. Contrato: 143/2023. Contratante: Município de Santaluz - BA. Contratado: **A B AFFONSO DE CARVALHO LTDA**. Objeto: Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, MAMBOLADA, no dia 21 de julho de 2023 no Santaluz Fest 2023, na cidade de Santaluz/Bahia. Vigência: 10/07/2023 à 09/09/2023. Valor Global: R\$60.000,00 (cento mil reais). Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 0501
PROJETO ATIVIDADE: 2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0801
PROJETO ATIVIDADE: 2.021
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 0801
PROJETO ATIVIDADE: 2.023
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500

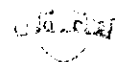
Fundamentação legal: art. 25, inc. III da lei 8.666/93.



Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua José de Magalhães - Centro Administrativo - Cep: 45.320-000 - Santaluz - BA
Telefone: 75 3265 2843 - www.santaluz.ba.gov.br



SANTALUZ

3

Santaluz - BA, 10 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 113/2023. **Contrato:** 143/2023. **Contratante:** Município de Santaluz - BA. **Contratado:** A B AFFONSO DE CARVALHO LTDA. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) apresentação artística da atração, MAMBOI ADA, no dia 21 de julho de 2023 no Santaluz Fest 2023, na cidade de Santaluz/Bahia. **Vigência:** 10/07/2023 à 09/09/2023. **Valor Global:** R\$60.000,00 (sesto mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

Fundamentação legal: art. 25, inc. III da lei 8.666/93.

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

